

REGULAMENTO INTERNO
DO
CONSELHO DE PRESIDENTES
DA FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA

Artigo 1º

(Objecto)

- O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento das normas de organização e funcionamento do Conselho de Presidentes da Fundação Rotária Portuguesa.

Artigo 2º

(Enquadramento)

- O Regulamento Interno do Conselho de Presidentes da Fundação Rotária Portuguesa, é estabelecido ao abrigo do ponto 7 do Artº 14 dos Estatutos da Fundação Rotária Portuguesa.

Artigo 3º

(Competências)

- O Conselho de Presidentes é um dos Órgãos Sociais da Fundação Rotária Portuguesa, com competências definidas no Artº 15º dos Estatutos da Fundação Rotária Portuguesa de 14.10.2017 e aprovados pela Presidência do Conselho de Ministros em 24.11.2017.

Artigo 4º

(Composição do Conselho de Presidentes)

1. O Conselho de Presidentes é composto pelos Presidentes em exercício e pelos Presidentes eleitos de cada clube rotário sediado em Portugal.
2. Para assegurar o cumprimento do ponto 3 do Artº 5º dos Estatutos da Fundação Rotária Portuguesa, os cargos do Conselho de Presidentes devem ser preenchidos

respeitando a rotatividade e equitatividade entre os dois Distritos Rotários, nos mandatos subsequentes.

Artigo 5º
(Direitos e Deveres)

1. Constituem direitos dos membros do Conselho de Presidentes:
 - a. Participar nas discussões e votações, com particular destaque nas que lhe estão atribuídas por competência, de acordo com o Artigo 15º dos Estatutos da FRP;
 - b. Apresentar requerimentos e propostas, de acordo com os Estatutos da FRP;
 - c. Desempenhar funções específicas no Conselho de Presidentes;
2. Constituem deveres dos membros do Conselho de Presidentes:
 - a. Comparecer às reuniões do Conselho de Presidentes;
 - b. Participar nas votações;
 - c. Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente do Conselho de Presidentes;
 - d. Contribuir para a eficácia dos trabalhos, e, em geral, contribuir para o prestígio do Conselho de Presidentes e da Fundação Rotária Portuguesa;
 - e. Desempenhar as funções para que sejam designados;
 - f. Cumprir e pugnar pelo cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e das decisões dos demais Órgãos Estatutários da FRP.

Artigo 6º
(Verificação de poderes)

- A verificação de poderes compete à Mesa do Conselho de Presidentes, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Presidentes.

Artigo 7º
(Composição e competência da Mesa do Conselho de Presidentes)

1. A Mesa do Conselho de Presidentes é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Presidentes, escolhidos entre os seus pares.
2. Nos termos estatutários, os membros da Mesa do Conselho de Presidentes são eleitos para mandatos de 2 anos, iniciando-se em 1 de Julho e terminando em 30 de Junho.

-
3. Atendendo ao princípio da estabilidade de mandatos, os membros do Conselho de Presidentes que terminem o exercício do cargo de Presidente de um clube rotário nos termos referidos no ponto 1 do Artigo 14º dos Estatutos da Fundação Rotária Portuguesa e que tenham sido eleitos para um cargo no Conselho de Presidentes da Fundação Rotária Portuguesa, nos termos do ponto 2 do Artigo 14º, manter-se-ão em funções na Mesa do Conselho de Presidentes, ainda que, nos termos estatutários, deixem de ser membros do Conselho de Presidentes, sem prejuízo de outras causas que determinem a cessação daquelas funções.
 4. Na ausência do Secretário numa reunião do Conselho de Presidentes, o Presidente da Mesa pode solicitar a um dos membros do Conselho de Presidentes que exerça essa função.
 5. Compete à Mesa representar e dirigir os trabalhos do Conselho de Presidentes, nos termos legais e estatutários e de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 8º
(Competência do Presidente)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Presidentes:
 - a. Representar o Conselho de Presidentes;
 - b. Convocar as reuniões do Conselho de Presidentes, definindo a respetiva ordem de trabalhos;
 - c. Presidir às reuniões do Conselho de Presidentes e declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
 - d. Conceder a palavra aos membros do Conselho de Presidentes, gerir os tempos de uso da palavra por parte dos membros e assegurar a ordem dos debates;
 - e. Admitir ou rejeitar propostas, verificada a sua conformidade estatutária e regulamentar;
 - f. Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos;
 - g. Em geral, assegurar o cumprimento do Regulamento e as deliberações do Conselho de Presidentes.
 - h. Promover a presença de qualquer pessoa cuja presença considere relevante para qualquer ponto da ordem de trabalhos.

-
2. Das decisões do Presidente da Mesa, cabe recurso para reunião do Conselho de Presidentes, excepto se a decisão de indeferimento for devidamente fundamentada.

Artigo 9º

(Competência do Vice-Presidente)

- Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Presidentes:
 - a. Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
 - b. Coadjuvar o Presidente, que nele pode delegar poderes que lhe competem;
 - c. Exercer as funções que lhe forem delegadas.

Artigo 10º

(Competência do Secretário)

- Compete ao Secretário do Conselho de Presidentes:
 - a. Elaborar as atas das reuniões do Conselho de Presidentes;
 - b. Coadjuvar o Presidente, que nele pode delegar poderes que lhe competem;
 - c. Exercer as funções que lhe forem delegadas.

Artigo 11º

(Elaboração e aprovação de actas)

1. De cada reunião do Conselho de Presidentes será lavrada acta, que conterà o resumo de tudo o que tiver ocorrido, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações e eventuais declarações de voto.
2. As actas são lavradas pelo secretário do Conselho de Presidentes e postas à aprovação dos membros presentes na reunião a que diz respeito, nos 10 dias seguintes à mesma, sendo concedido o mesmo prazo para os membros procederem à respectiva verificação, cabendo ao Presidente do Conselho de Presidentes a decisão sobre a aprovação das alterações propostas.
3. A acta será submetida a aprovação no início da reunião seguinte, sendo votada apenas pelos membros presentes na reunião ao qual a acta diz respeito.

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE PRESIDENTES

Artigo 12º*(Reuniões e convocação)*

1. O Conselho de Presidentes reúne em sessão ordinária sempre que o seu Presidente o determine por convocatória, pelo menos, com 10 dias de antecedência e com uma periodicidade semestral mínima.
2. A convocatória deverá ser efetuada por correio eletrónico, recorrendo à lista de correio eletrónico dos seus membros, que conforme ponto 1 do Artigo 4º, são os Presidentes em exercício e Presidentes eleitos de cada clube rotário sediado em Portugal, presumindo-se recepcionada, excepto quando houver indicação no sistema do remetente de entrega negativa, caso em que se diligenciará no sentido de obter endereço eletrónico alternativo.
3. É da responsabilidade dos clubes rotários, nomeadamente dos seus Presidentes, a informação atempada aos serviços da Fundação Rotária Portuguesa, dos nomes e contactos dos Presidentes e Presidentes-Eleitos, em particular dos seus contactos de correio eletrónico, para tanto, devendo assegurar as devidas autorizações junto dos interessados, nomeadamente, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
4. O Conselho de Presidentes reúne em sessão extraordinária quando, pelo menos, vinte por cento dos seus membros solicite a sua convocação.
5. Sempre que requerida e em conformidade com o Regulamento, a sessão extraordinária do Conselho de Presidentes terá de realizar-se no prazo máximo de 15 dias após a recepção do requerimento e convocada pelo Presidente do Conselho de Presidentes, conforme ponto 2 do presente Artigo.
6. O local das reuniões do Conselho de Presidentes será estabelecido pelo Presidente do Conselho de Presidentes.
7. A convocatória será acompanhada da indicação da ordem de trabalhos, do dia e local da reunião e deverá incluir, caso exista, a documentação de suporte disponível sobre cada assunto da ordem de trabalhos ou a forma de aceder aos mesmos, devendo ser publicada e enviada aos membros do Conselho de Presidentes, pelos serviços da Fundação Rotária Portuguesa, que também dará conhecimento aos demais Órgãos Estatutários da FRP que, quando presentes, serão havidos como convidados.

Artigo 13º*(Ordem dos trabalhos)*

1. O Presidente do Conselho de Presidentes pode, no início da reunião, propor ao Conselho, a alteração da precedência na apreciação dos pontos incluídos na ordem de trabalhos ou propôr retirar algum ponto da mesma.
2. Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, não superior a trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.
3. Os assuntos discutidos e analisados no período antes da ordem do dia, não podem ser objecto de sufrágio, já que não foram divulgados na ordem de trabalhos da convocatória da reunião, podendo, contudo, constar da Ata.

Artigo 14º*(Quórum e verificação de Presenças)*

1. O Conselho de Presidentes reúne, em primeira convocatória, estando presentes a maioria dos seus membros; reunirá meia hora depois, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de presenças.
2. A verificação das presenças far-se-á no início ou em qualquer outro momento da reunião.

Artigo 15º*(Uso da palavra)*

1. Têm direito a usar da palavra os membros do Conselho de Presidentes e os convidados para:
 - a. Tratar de assuntos da ordem de trabalhos;
 - b. Apresentar requerimentos ou propostas para deliberação;
 - c. Fazer perguntas aos órgãos participantes;
 - d. Pedir explicações ou esclarecimentos aos membros ou convidados do Conselho de Presidentes;
2. A palavra será dada pela ordem de inscrição, sendo autorizada a troca entre os inscritos.

3. Nos debates, nenhum orador pode usar da palavra sobre o mesmo assunto por mais de 3 minutos, salvo se outro limite for estabelecido pelo Presidente do Conselho de Presidentes.

Artigo 16º
(Termo do debate)

- O debate acabará quando não houver mais oradores inscritos ou for aprovado pelo Conselho de Presidentes, requerimento para que a matéria seja dada como discutida, sem prejuízo do Presidente do Conselho de Presidentes poder estabelecer um tempo limite inicial ou subsequente para a discussão de qualquer ponto da ordem de trabalhos, desde que não inferior a 90 minutos, neste caso, considerando-se o assunto esgotado, decorrido este lapso de tempo.

Artigo 17º
(Deliberações)

1. As deliberações do Conselho de Presidentes serão tomadas por maioria dos votos validamente expressos.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 18º
(Votação)

1. As votações do Conselho de Presidentes realizam-se por votação nominal, salvo o disposto no número seguinte:
2. Far-se-ão por escrutínio secreto:
 - a. As eleições;
 - b. As deliberações que envolvam a apreciação de qualquer membro do Conselho de Presidentes ou de outras pessoas;
 - c. Em caso de fundada dúvida o Presidente do Conselho de Presidentes determinará a votação por escrutínio secreto;
3. O voto é pessoal e presencial, não sendo por isso admitido o voto por representação, procuração, por correspondência ou ainda por via eletrónica. A cada pessoa corresponde um voto.

4. As eventuais declarações de voto devem ser apresentadas ao Presidente da Conselho de Presidentes, por escrito, até ao final da reunião, devendo ser lidas no final da mesma.

Artigo 19º

(Ordem da votação)

- A ordem da votação de requerimentos e propostas, respeitará a ordem de apresentação à Mesa.

DA ELEIÇÃO

Artigo 20º

(Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Presidentes)

1. Conforme os Estatutos da Fundação Rotária Portuguesa, os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Presidentes, são escolhidos entre os seus pares.
2. A eleição decorre na reunião Ordinária do Conselho de Presidentes, convocada para efeitos da Eleição regular dos membros do Conselho de Administração e Conselho de Fiscalização da Fundação Rotária Portuguesa, e que de acordo com o Regulamento Eleitoral para a eleição destes membros, se efectua até ao dia 30 de Abril do ano de início dos novos mandatos.
3. Na ordem de trabalhos a apresentar para a reunião ordinária referida no ponto 2 deste artigo, o ponto da agenda relativa à Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário deverá ocorrer em momento posterior à eleição dos Membros do CA e CF.
4. Deverão ser apresentadas ao Presidente em exercício do Conselho de Presidentes, desde o início da reunião ordinária referida no ponto 2 deste artigo e até ao início do ponto da ordem de trabalhos relativo à eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Presidentes, as listas para esta eleição.
5. As listas devem apresentar os nomes dos candidatos, nomes dos clubes e respectivos distritos, bem como do cargo a que se candidatam, devendo ser apresentadas pelo candidato a Presidente de cada lista e cumprir o definido estatutariamente que estes

cargos devem ser preenchidos respeitando a rotatividade e equitatividade entre os dois Distritos Rotários, nos mandatos subseqüentes.

6. A cada lista será atribuída uma letra do alfabeto de forma sequencial, iniciando-se na letra A e serão atribuídas por ordem de entrada na Mesa.
7. A eleição será efectuada por voto secreto, sendo declarada vencedora a lista mais votada.
8. Em caso de empate entre duas ou mais listas, decorrerá nova votação somente entre as listas em igualdade de votos, sendo declarada vencedora aquela que reunir mais votos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º

(Entrada em vigor)

- O presente regulamento e as suas posteriores alterações, entram em vigor logo que aprovado pelo Conselho de Presidentes e pelo Conselho de Administração da Fundação Rotária Portuguesa.

Artigo 22º

(Alterações)

- O presente regulamento poderá ser alterado por proposta do Presidente do Conselho de Presidentes ou por proposta de pelo menos vinte (20) Presidentes ou Presidentes-eleitos de vinte(20) clubes rotários diferentes, sendo que só $\frac{3}{4}$ deles podem pertencer ao mesmo distrito rotário, devendo as alterações ser aprovadas em Conselho de Presidentes, por maioria simples, conforme ponto 5 do Artigo 5º dos Estatutos, entrando em vigor nos termos do Artigo 21º do presente Regulamento.